

Estrangeiros à troca de instrumentos de ratificação do Acordo sobre transportes aéreos entre Portugal e a Colômbia, assinado em Lisboa em 9 de Março de 1951.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Abril de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 41 094

Considerando que foi adjudicada à Hidroeléctrica do Zêzere, S. A. R. L., a realização de todos os estudos e elaboração do projecto definitivo da barragem, central e outros órgãos da albufeira de Aguiçeira, no rio Mondego;

Considerando que todos os trabalhos, como se verifica das condições para o respectivo contrato, deverão estar concluídos em final de Julho de 1958, o que abrange os anos económicos de 1957 e 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com a Hidroeléctrica do Zêzere, S. A. R. L., para a realização de todos os estudos e elaboração do projecto definitivo da barragem, central e outros órgãos da albufeira de Aguiçeira, no rio Mondego, pela importância de 1:800.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de

500.000\$ no ano de 1957;

1:300.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Maio de 1957.—
FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 275

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1) Reforçar com 7.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 264.º, n.º 26), alínea a) «Encargos gerais — Sub-

sídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 268.º, n.º 14) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento a dois capatazes de presos», da mesma tabela de despesa.

2) Reforçar com 40.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1547.º, n.º 2), alínea a), 1.º «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 5.º, artigo 834.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de Fazenda — Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 3 de Maio de 1957.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 23 de Abril de 1957, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Artigo 715.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 2:900.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 2:900.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro de 1956, esta alteração mereceu, por despacho de 24 do mês corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Abril de 1957.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.